



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTES SIGNATÁRIAS:

EMPREGADORA: PETROTECH EXTRAÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.304.631/0001-50, com sede à rua Jose Floriano Lago, 920, Centro, Catu/BA - CEP: 48110-000, doravante denominada simplesmente PETROTEC.

SINDICATO PROFISSIONAL: Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (Sindipetro-RJ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.652.355/0001-14, com sede à Avenida Passos, 34, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.051-040, neste ato representado por seu(s) diretor(es) abaixo assinado(s), doravante denominado SINDIPETRO.

As partes acima qualificadas celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), nos termos dos artigos 611-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A PETROTEC concederá, a partir de 1º de agosto (data-base), um reajuste salarial no percentual de 5,20% (cindo vírgula vinte por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste reajuste, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro, serão pagas na folha de pagamento da competência 11 de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

Fica ratificado pelas partes que o valor mensal do Vale Alimentação (VA), benefício concedido pela PETROTEC aos seus empregados, foi reajustado de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Primeiro: Conforme já implementado pela empresa, a vigência do novo valor (R\$ 900,00) iniciou-se em 1º de junho.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação possui natureza indenizatória, não integrando o salário para quaisquer fins, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e do Art. 457, §2º da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESTA NATALINA

A PETROTEC concederá aos empregados ativos uma "Cesta Natalina" (ou "Auxílio Natalino") no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido através de crédito extraordinário em pecúnia, na folha de pagamento de dezembro.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro: Este benefício possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – ESTUDO SOBRE O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Em referência às discussões sobre a adesão ao Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008), a PETROTEC informa ter realizado análise de viabilidade financeira e operacional sobre o tema.

Parágrafo Primeiro: O estudo indicou que a atual situação econômico-financeira da empresa não comporta os custos e a renúncia fiscal decorrentes da adesão ao programa neste momento, inviabilizando sua implementação imediata.

Parágrafo Segundo: A PETROTEC compromete-se a manter a adesão ao Programa Empresa Cidadã em sua pauta de planejamento estratégico e a reavaliar a implementação do benefício assim que suas condições de lucratividade e saúde financeira o permitirem, sendo este um tema prioritário para a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo de 2 anos, com início em [Data de Início] e término em [Data de Término], aplicando-se as condições específicas de vigência estabelecidas nas cláusulas anteriores (data-base e início do VA).

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

As partes providenciarão o depósito e registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para fins de publicidade e eficácia legal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catu, 24 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
GIBSON DE ARAUJO PEREIRA
Data: 24/07/2026 16:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIBSON DE ARAUJO PEREIRA

PETROTEC 27.304.631/0001-50



Documento assinado digitalmente
BRAYER GRUDKA LIRA
Data: 27/07/2026 11:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (Sindipetro-RJ)

CNPJ/ME sob o nº 33.652.355/0001-14